



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 857

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 303/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Canoinhas".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Fs. Sessão de 23/08/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário
Ao Expediente da Mesa
Em, 22/08/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 99/2017

Florianópolis, 02 de junho de 2017.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito compartilhado do imóvel onde se encontra instalada a Escola de Educação Básica Santa Cruz, correspondente a 6 (seis) salas de aula, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório químico e o salão nobre, registrado sob o nº 38.929 no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades do Polo de Atendimento Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Canoinhas.

O Polo de Atendimento Presencial da UAB de Canoinhas oferecerá cursos de graduação na modalidade à Distância da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de 6 (seis) salas de aula, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório químico e, de forma gratuita e compartilhada, o uso do salão nobre da Escola de Educação Básica Santa Cruz, instalada sobre o imóvel com área de 61.442,00 m² (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), transcrito sob o nº 38.929, à fl. 160 do Livro nº 3-AM, no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Canoinhas, do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado